



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Deliberativo, doravante denominado CDL, está previsto na estrutura organizacional da Superintendência de Documentação (SDC) da UFF, por meio da Portaria nº 52.105 de 19 de agosto de 2014, e tem a sua estrutura e suas competências estabelecidas pelo que se segue.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Deliberativo (CDL) é uma instância consultiva e deliberativa, de apoio técnico, que tem a finalidade de ajudar a definir diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Sistema de Bibliotecas e Arquivos da UFF.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Deliberativo será presidido pelo Superintendente de Documentação, e terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) conselheiros representantes das Bibliotecas e dos Arquivos da SDC e dos seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos por meio de consulta à comunidade de Arquivistas e Bibliotecários lotados na Superintendência de Documentação, conforme previsto no capítulo IX deste regulamento;

II – 2 (dois) conselheiros, membros natos, representados pelo Coordenador de Arquivos e o Coordenador de Bibliotecas da Superintendência de Documentação.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate profere o voto de desempate.

§ 2º Todos os representantes da composição do CDL serão denominados conselheiros.

12/12/16

SAUP

Daniel

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária do CDL;
- II – presidir as reuniões;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – elaborar a pauta das reuniões e dela dar ciência aos Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Aos Conselheiros do CDL cabe examinar e aprovar todos os programas, projetos e documentos que o Presidente submeter ao Conselho, ao longo das sessões, e ainda:

- I – comparecer às reuniões agendadas;
- II – assinar a lista de presença em livro;
- III – redigir e aprovar as atas das reuniões;
- IV – cumprir as normas e orientações da SDC;
- V – zelar pela lisura e transparência das decisões tomadas no âmbito do CDL;
- VI – propor pautas das reuniões, desde que estas façam parte das ações constituídas e validadas pela SDC.

Parágrafo único. Recebida a solicitação de pauta, caberá ao Presidente do CDL dar prioridade a mesma e encaminhar eletronicamente aos conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 6º - Na ausência justificada do conselheiro representante das bibliotecas e arquivos da SDC, cabe ao suplente, a substituição do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao conselheiro informar ao Presidente do CDL, a ausência justificada e providenciar a convocação do suplente, informando sobre data, local e horário da reunião.

Art. 7º - Na ausência justificada do conselheiro membro nato, o mesmo deverá ser representado pelo seu substituto eventual constituído em portaria pelo Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao membro nato informar ao Presidente do CDL, a ausência justificada e providenciar a convocação do suplente, informando sobre data, local e horário da reunião, bem como da pauta em questão.

12/12/16









Art. 8º - Na ausência justificada do Presidente do CDL, a reunião deverá ser cancelada.

Art. 9º - Nos casos de licença de qualquer natureza, falecimento, exoneração ou outro tipo de afastamento de membro nato o mesmo será substituído automaticamente pelo servidor designado para exercer a função.

Art. 10 – Nos casos de licença de qualquer natureza, falecimento, exoneração ou outro tipo de afastamento de conselheiro representante das bibliotecas e arquivos da SDC, o mesmo será substituído pelo candidato mais votado obedecendo ao resultado da eleição para o biênio vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que houver mais de 2 (duas) substituições entre os conselheiros representantes das bibliotecas e arquivos da SDC para uma mesma sessão, a reunião será cancelada.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não havendo sido atingido o quórum mínimo, ou seja, 50% da composição + 1, o Presidente declarará que a reunião deixará de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 3º As convocações são ordinariamente realizadas, por correio eletrônico e na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados por intermédio do ramal da unidade a qual o servidor estiver lotado.

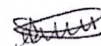
CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 – O processo eleitoral terá início com a convocação de reunião pelo Superintendente de Documentação e demais membros do CDL, para a composição da Comissão Eleitoral. A chamada abrangerá todos os servidores lotados no Sistema de Bibliotecas e Arquivos da UFF.

Art. 14 – Farão parte do processo eleitoral:

I – o regulamento interno do CDL;

12/12/16











- II – o edital de convocação dos Arquivistas e Bibliotecas, para a realização da eleição;
- III – a lista completa dos eleitores aptos a votar;
- IV – o requerimento de registro dos candidatos;
- V – as cédulas eleitorais;
- VI – as atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- VII – a ata final de apuração;
- VIII – documentos de impugnação, contestação e recursos, se houver;
- IX – cópia dos documentos da campanha eleitoral e outros comprovantes dos fatos que ocorreram no processo eleitoral.

Parágrafo único. Toda a documentação do processo eleitoral ficará arquivada na SDC obedecendo aos prazos de guarda previstos na tabela de temporalidade e destinação de documentos, da Administração Pública Federal (atividade-meio).

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 – A Comissão Eleitoral é um grupo de trabalho transitório e com finalidade específica, composta por 6 (seis) membros lotados no Sistema de Bibliotecas e Arquivos, convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e designados pelo Superintendente de Documentação, por meio de Determinação de Serviço.

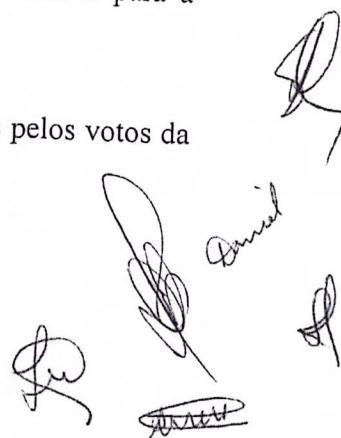
Parágrafo único. Caberá aos membros do Conselho Deliberativo informar ao novo Superintendente, a importância de se constituir a Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 3 (três) meses após a sua nomeação.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este regulamento;
- II – receber as inscrições dos candidatos e proceder ao exame dos requisitos a serem observados, conforme disposto no art. 3º, inciso I;
- III – orientar os candidatos sobre as questões que assegurem a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- IV – preparar o processo eleitoral;
- V – dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que a comunidade-alvo possa acompanhar os trabalhos;
- VI – permitir as vistas e manter informados os interessados em acompanhar a apuração dos votos;
- VII – promover a apuração dos votos;
- VIII – deliberar sobre os pedidos de impugnação dos votos;
- IX – redigir a ata final de apuração do resultado da eleição e encaminhá-la para a Superintendência de Documentação;
- X – deliberar sobre os casos omissos neste capítulo.

Art. 17 – As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples dos seus membros.

12/12/16



CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 18 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por meio de correio eletrônico.

CAPÍTULO XII DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19 – Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade previstas no art. 21 deste regulamento.

Art. 20 – O requerimento de inscrição do candidato deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico, com o nome do candidato, cargo, lotação e matrícula.

Art. 21 – Serão requisitos para a inscrição do candidato ao CDL:

- I – ser servidor ativo e do quadro permanente e que ocupe os cargos de Bibliotecário e/ou Arquivista, lotado na Superintendência de Documentação;
- II – ter no mínimo 1 (um) ano de lotação na Superintendência de Documentação;
- III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – não ter sofrido penalidade disciplinar, conforme art. 127 e incisos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – não estar gozando de qualquer tipo de licença prevista no art. 81, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI – não estar afastado por qualquer motivo, conforme previsto no Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VII – não ter processo de aposentadoria ou cessão para outro órgão em tramitação, no âmbito da administração pública.

Art. 22 – O período das inscrições dos candidatos será definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 23 – A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos homologados, bem como o modelo de cédula eleitoral, por meio de correio eletrônico. Será de responsabilidade da Comissão, imprimir a relação dos candidatos deixando a mesma disponível na sede da Superintendência de Documentação, para consulta durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO XIV DA IMPUGNAÇÃO E/OU DESISTÊNCIA DO CANDIDATO

Art. 24 – A Comissão Eleitoral se reunirá, a qualquer momento durante o processo eleitoral, para dirimir questões como: recurso, impugnação, desistência e demais casos.

Parágrafo único. O candidato que após ter sua inscrição homologada e desistir do processo eleitoral, deverá encaminhar um comunicado por correio eletrônico, conforme modelo de documento previsto no edital.

12/12/16

Daniel

CAPÍTULO XV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25 – Ficará a cargo dos candidatos a realização de campanha eleitoral, após homologação de sua candidatura.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral nem a Superintendência de Documentação farão debate entre os candidatos.

CAPÍTULO XVI DA ELEIÇÃO

Art. 26 – A eleição ocorrerá nas dependências das unidades do Sistema de Bibliotecas e Arquivos, por meio do voto direto e secreto de todos os servidores habilitados, sendo que cada eleitor poderá votar apenas uma vez e em até 4 (quatro) candidatos, se houver.

Parágrafo único. O eleitor que estiver fora do seu município no dia da eleição, poderá votar em separado em qualquer unidade do Sistema ou na sede da SDC.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral confeccionará a cédula eleitoral e a chefia da unidade votante deverá assinar cada original a ser entregue aos eleitores.

Art. 28 – As cédulas eleitorais, juntamente com a lista de presença dos votantes serão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pela chefia ou substituto eventual da unidade e entregue ao membro da Comissão Eleitoral, que recolherá no mesmo dia da votação.

Parágrafo único. As unidades fora do município de Niterói deverão obedecer ao previsto no art. 29, § 1º e 2º.

CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

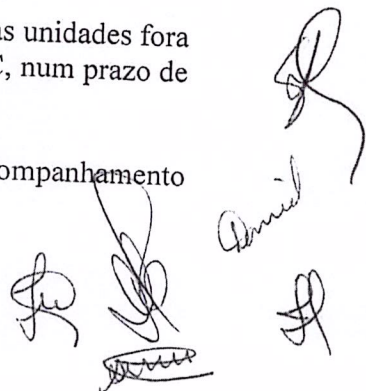
Art. 29 – A apuração e contagem dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao do encerramento da votação.

§ 1º A apuração das unidades fora do município de Niterói será realizada pela chefia ou substituto eventual da unidade, juntamente com um servidor para acompanhar o processo de apuração, no dia seguinte. O seu resultado deverá ser enviado por correio eletrônico até às 12h do dia seguinte ao do encerramento da votação.

§ 2º O envelope contendo as cédulas dos votantes e a lista de presença das unidades fora do município de Niterói deverão ser enviados posteriormente para a SDC, num prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de envio do resultado da votação.

Art. 30 – Cada candidato poderá indicar apenas um representante para acompanhamento do processo de apuração na sede da SDC.

12/12/16

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature at the top right, a signature labeled 'Daniel' below it, and several other initials and signatures at the bottom.

Parágrafo único. Somente serão computados os votos válidos.

Art. 31 – Serão considerados nulos, os votos:

- I – consignados em cédulas que não correspondam à cédula oficial, devidamente assinada pela chefia ou seu substituto eventual da unidade votante;
- II – que contiverem qualquer marca, além da consignação do voto no espaço adequado.

Art. 32 – A invalidade dos votos será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral, de posse dos resultados da votação, lavrará a ata final de apuração.

Art. 34 – Constarão da ata final de apuração:

- I – data e horário do início e do final da apuração;
- II – ocorrências durante a apuração;
- III – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e rubrica nas folhas do documento;
- IV – total dos eleitores votantes por unidade;
- V – total das cédulas encontradas na urna, por unidade;
- VI – total dos votos válidos;
- VII – total dos votos nulos;
- VIII – total dos votos em branco;
- IX – total dos votos de cada candidato;
- X – outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 35 – Ocorrendo empate dos candidatos, será critério de desempate, o tempo de lotação no Sistema de Bibliotecas e Arquivos da UFF.

Art. 36 – Eventuais ocorrências durante o processo de votação, impugnações e outros fatos relevantes, serão relatados e avaliados pela Comissão Eleitoral na ata final de apuração.

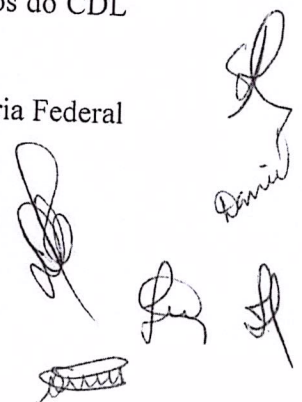
Art. 37 – Os eleitos tomarão posse de seus mandatos em data a ser providenciada pela Superintendência de Documentação.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos membros do CDL em reunião extraordinária.

Parágrafo único. Caso seja necessário, os casos serão submetidos à Procuradoria Federal junto à UFF.

12/12/16

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and stamps. There is a large, stylized signature, a smaller signature that appears to say 'Daniel', and another signature. Below these are several rectangular stamps, some of which are partially obscured or illegible.

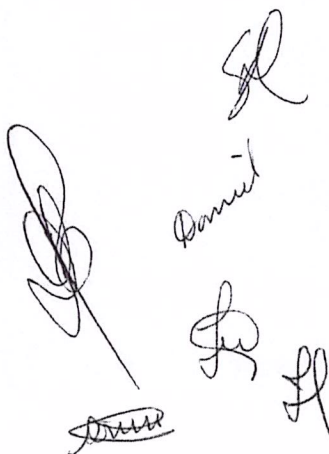
Art. 39 – O regulamento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do CDL, devendo as emendas constituir-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas reuniões ordinárias.

Art. 40 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da SDC

12/12/16

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There is a large, stylized signature, a smaller signature that appears to say 'Daniel', and several other initials and marks, including a circled 'L' and a signature that looks like 'H'.